



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CONTRATO TRT 16ª REGIÃO Nº 45/2011.
PA n.º 1791/2011

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O
TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 16ª REGIÃO E A
EMPRESA ARRIBATUR VIAGENS E
TURISMO LTDA.**

Pelo presente instrumento particular, a **União**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede na Avenida Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Exma. Desembargadora Presidente, **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, residente e domiciliada nesta cidade e, de outro lado, a empresa **ARRIBATUR VIAGENS E TURISMO LTDA.**, com sede no Beco dos Barqueiros, nº 480, Loja 02, Praça Manoel Beckman, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.254.981/0001-54, doravante denominada **CONTRATADA**, representada, neste ato, pelo Sr. Jose Ribamar Cutrim Serra, portador do RG nº 438.637 SSP/MA e CPF nº 206.915.723-72, ajustam entre si este Contrato de Prestação de Serviços, na forma constante do PA nº 1791/2011, do Pregão Presencial nº 11/2011, consoante as disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17.07.2002, regulamentada pelo Decreto nº. 3.555, de 08.08.2000, alterado pelo Decreto nº. 3.693, de 20.12.2000, Lei Complementar nº. 123/2006, Decreto nº. 6.204, de 05.09.2007, Decreto nº. 3.892, de 20.08.2000, alterado pelo Decreto nº. 4.002, de 07.11.2001 e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078 de 11.09.90), o qual se regerá pelas cláusulas adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços relativos à reserva, emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens aéreas, no âmbito do território nacional, para uso do **CONTRATANTE**, em conformidade com o Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº. 11/2011 (Termo de Referência).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

São partes integrantes do presente Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos constantes do Processo Administrativo nº. 1791/2011:

- a) Termo de Referência constante do documento nº 23;
- b) Edital do Pregão Presencial nº. 11/2011 constante do documento nº 27;

1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- c) Ata da CPL constante do documento nº 38;
- d) Proposta da **CONTRATADA**, assinada e rubricada, constante do documento nº 40;
- e) Homologação do Diretor Geral inserta no documento nº 50.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta das Ações de Precatão de Causas na Justiça do Trabalho (4256), no Elemento de Despesa 3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção, previstas na proposta de Lei Orçamentária Anual (PLOA) para o exercício 2012, remetida ao TST pelo Ofício G.P. nº 0161/2011.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR ESTIMADO

O valor mensal da presente contratação está estimado em R\$ 22.916,67 (vinte e dois mil, novecentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos) em um total anual estimado em R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais).

Parágrafo Primeiro: As quantias acima são apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigidas, nem consideradas como valor para pagamento mínimo.

CLÁUSULA QUINTA – DO DESCONTO

O desconto fixo ofertado pela **CONTRATADA** sobre o preço total do bilhete será aplicado mesmo que a tarifa inclua promoção aplicável ao caso, excluída a taxa de embarque.

Parágrafo Primeiro: Não incidirá o percentual de desconto oferecido pela **CONTRATADA** para as empresas de Táxi Aéreo, tendo em vista que essas empresas não repassam desconto para as agências de viagens.

Parágrafo Segundo: O desconto ofertado será de 1,30% (um vírgula trinta por cento) sobre o valor do volume de vendas mensais.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

O pagamento à **CONTRATADA** será feito até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a contar da protocolização da nota fiscal/fatura ou documento equivalente, acompanhada das cópias dos bilhetes de passagens emitidos no mês anterior, na Diretoria de Cadastramento Processual (DCP), situada no térreo do edifício-sede do **CONTRATANTE**, sito à Av. Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo Primeiro: O pagamento da fatura somente será efetuado se a **CONTRATADA** comprovar a regularidade fiscal com as contribuições previdenciárias (INSS), Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e FGTS (CRF), que será feita por consulta no SICAF ou nos sítios oficiais da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Segundo: A Nota Fiscal/Fatura emitida para pagamento deverá indicar, como beneficiário, o Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, CNPJ nº 23.608.631/0001-93, além do endereço da **CONTRATADA**, seu CNPJ, e o número da Nota de Empenho.

Parágrafo Terceiro: Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo para pagamento estabelecido no caput desta cláusula, após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE** e não podendo ser suspenso o serviço;

Parágrafo Quarto: Sobre o valor da fatura serão retidos os tributos e contribuições da União Federal, conforme estabelecido na Instrução Normativa SRF nº 480/2004, se for o caso;

Parágrafo Quinto: Será dispensada a retenção tributária caso a **CONTRATADA** apresente junto com a Nota Fiscal a comprovação de que a mesma é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Micros Empresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES

Parágrafo Sexto: Sobre o valor da fatura serão retidos os tributos e contribuições da União Federal, se for o caso;

Parágrafo Sétimo: Será dispensada a retenção tributária caso a **CONTRATADA** comprove ser optante pelo SIMPLES;

Parágrafo Oitavo: Na hipótese de atraso no pagamento de responsabilidade da Administração, o valor a ser pago deverá ser atualizado e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

Onde:

$$EM = I \times N \times VP$$

3



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora

EM = encargos moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

Parágrafo Nono: Para fins de pagamento a nota fiscal/fatura deverá ser atestada por servidor designado para a fiscalização da execução do objeto.

Parágrafo Dez: A retenção/recolhimento do ISSQN, se for o caso, será efetuada pelo TRT, quando do pagamento da fatura, conforme Lei nº 3.758/98;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Caberá reajuste das tarifas, quando houver alteração dos valores praticados pelas concessionárias e autorizado pelo órgão competente. A solicitação deverá ser feita mediante a apresentação, pela **CONTRATADA**, das tabelas de preços praticados pelas concessionárias, acompanhada de cópia do documento que autorizou o aumento, devendo ser mantidos durante toda a vigência do Contrato, o desconto ofertado na proposta de preços da adjudicatária, na forma estabelecida no item 12 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

Parágrafo Primeiro: Os valores das tarifas serão cobrados segundo as tabelas praticadas pelas empresas concessionárias de transporte aéreo, vigentes à época da prestação dos serviços, devidamente registradas no órgão ou instituição competente e somente poderão ser ajustados quando houver alterações, pelas concessionárias, autorizados pelo órgão competente, dos valores praticados.

Parágrafo Segundo: No caso de aumento das tarifas e preços das passagens, a solicitação de reajuste será feita mediante a apresentação, pela **CONTRATADA**, das tabelas de preços praticadas pelas concessionárias, acompanhada de cópia do documento que autorizou o aumento.

Parágrafo Terceiro: Durante toda a vigência do Contrato, os descontos constantes da proposta de preços da licitante vencedora não poderão ter seu percentual reduzido.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este Contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir de 03.01.2012, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante Termo Aditivo, obedecidas as condições previstas no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- I. Iniciar o fornecimento no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do Contrato;
- II. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- III. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços objeto deste Contrato, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou o acompanhamento da execução dos referidos serviços;
- IV. Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo e por outras correlatas, tais como salários, seguro de acidentes, tributos, indenizações, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outras que venham a ser exigidas em virtude de lei;
- V. Emitir, reservar, marcar/remarcar passagens aéreas nacionais, nos trechos e horários estabelecidos, inclusive retorno, em qualquer empresa brasileira de transporte aéreo;
- VI. Emitir os bilhetes de passagens ou e-ticket, mediante requisição assinada pelo Chefe do Setor de Cerimonial e Eventos deste Tribunal ou seu substituto, da qual constará o destino do voo, nome e cargo do favorecido, para voos devidamente marcados e confirmados pela companhia aérea, no prazo máximo de 12 (doze) horas corridas, e, excepcionalmente, para as requisições urgentes, no prazo máximo de 02 (duas) horas;
- VII. Informar ao setor solicitante por e-mail ou fax, quando do recebimento da Requisição de Passagem, horários, frequência da partida e chegada das aeronaves, escalas e possíveis conexões, com vista a possibilitar a escolha do roteiro da viagem;
- VIII. Repassar, integralmente, quando da emissão do bilhete, as tarifas promocionais e os descontos oferecidos pelas companhias aéreas;
- IX. Repassar ao **CONTRATANTE** as vantagens e/ou bonificações em decorrência da emissão, em conjunto, de um determinado número de bilhetes, observados os regulamentos vigentes à época, para as tarifas promocionais especiais;
- X. Comprovar o valor vigente das tarifas à data da emissão dos bilhetes, sempre que o **CONTRATANTE**, julgando necessário, assim o solicitar;
- XI. Entregar os bilhetes de passagens ou e - ticket à **CONTRATANTE**, podendo ser via correio eletrônico (e-mail), dentro do horário de expediente e em tempo hábil, observados os prazos constantes no inciso VI.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- XII. Providenciar a substituição dos bilhetes de passagens emitidos sempre que o **CONTRATANTE** solicitar alterações no itinerário da viagem ou desdobramento no percurso inicialmente pretendido. Havendo alteração de tarifa, a **CONTRATADA** promoverá a compensação de valores, tanto com crédito ou como débito, para o **CONTRATANTE**, informando, em tempo hábil, por escrito;
- XIII. Anotar no bilhete eletrônico a seguinte informação: **FORMA PAGAMENTO ÓRGÃO GOVERNO**;
- XIV. Informar ao Fiscal do Contrato, mensalmente, ou sempre que solicitado, sobre a tabela das tarifas normais e promocionais e os descontos aplicados pelas companhias aéreas, fixadas individualmente e registradas junto ao órgão competente para fins de controle de faturamento;
- XV. Emitir fatura discriminada em 2 (duas) vias, já abatido o valor do desconto, se houver, juntamente com os originais das requisições de passagens, com a descrição dos valores das tarifas, normal e promocional, acompanhadas de cópias dos respectivos bilhetes aéreos;
- XVI. Cumprir as normas estabelecidas em relação ao sistema aéreo em vigor, observado a legislação;
- XVII. Prestar assessoramento para a definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves;
- XVIII. Possibilitar a concessão ou obtenção de endosso, quando for o caso, em favor de outras empresas aéreas nos bilhetes em cujos trechos não foi possível o atendimento, em função do horário e rota escolhida pelo **CONTRATANTE**;
- XIX. Comunicar ao Fiscal do Contrato todas as ocorrências atípicas verificadas na execução dos serviços, através de relatório circunstanciado;
- XX. Proporcionar a imediata correção das deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE** quanto à execução dos serviços contratados;
- XXI. Manter um Gestor de Negócios em São Luis - MA para, junto ao Fiscal do Contrato, prestar esclarecimentos e tomar providências visando a prestação regular do serviço contratado;
- XXII. Indicar contato para atendimento fora do horário comercial, inclusive sábados, domingos e feriados, durante as 24 horas do dia;
- XXIII. Receber, até o último dia de vigência do Contrato, as requisições de passagens, obrigando-se a fornecer as passagens aéreas oriundas daquelas requisições mesmo após o término do período contratual;
- XXIV. Comunicar imediatamente, por escrito, à **CONTRATANTE**, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária;
- XXV. Reembolsar, pontualmente, as empresas de transportes independentemente da vigência do Contrato, ficando claro que o **CONTRATANTE** não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- XXVI. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do Contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE**;
- XXVII. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;
- XXVIII. A qualquer tempo, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, comprovar a quitação de todos os tributos decorrentes do Contrato;
- XXIX. Utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo **CONTRATANTE**, para a execução do Contrato;
- XXX. Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, consoante o disposto no parágrafo 1º, do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- I. Designar um servidor, como fiscal do Contrato, para exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços contratados, avaliando-os sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- II. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato;
- III. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- IV. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor das tarifas à data da emissão das passagens;
- V. Efetuar, mensalmente, o pagamento da nota fiscal/fatura no prazo estipulado neste contrato;
- VI. Deduzir, das faturas vencidas ou vincendas, independentemente da comunicação à **CONTRATADA**, os valores referentes aos bilhetes não utilizados/cancelados;
- VII. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com a execução do contratado.

CLÁUSULA ONZE – DA GARANTIA CONTRATUAL

A **CONTRATADA**, no ato da assinatura do Contrato, deverá fazer prova da prestação da garantia, correspondente a 2% (dois por cento) do valor anual do Contrato, que lhe será devolvida em até 10 (dez) dias úteis após o vencimento do Contrato.

7



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo Primeiro: Caso o valor da garantia seja utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição no prazo de quarenta e oito horas, contados da data em que foi notificada pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo: Em caso de alteração do valor do Contrato a **CONTRATADA** deverá complementar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o valor da garantia, de modo a que corresponda a 2% (dois por cento) do valor atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DOZE – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a **CONTRATADA** que:

- a) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- c) Não manter a proposta, injustificadamente;
- d) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Fizer declaração falsa;
- g) Cometer fraude fiscal.

Parágrafo Primeiro: Pelos motivos que se seguem, principalmente, o **CONTRATADO** estará sujeito às penalidades tratadas no caput desta cláusula:

- a) pelo atraso na entrega dos bilhetes de passagens aéreas em relação ao prazo proposto e aceito;
- b) pelo não fornecimento do objeto, caracterizando-se a falta se o fornecimento não se efetivar dentro do prazo estabelecido na proposta;
- c) pela inexecução total.

Parágrafo Segundo: Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor anual do Contrato;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com este Tribunal, pelo prazo de até dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo Terceiro: A sanção de multa poderá ser aplicada à **CONTRATADA** juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a administração deste Tribunal e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA TREZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplicam-se a este Contrato, as seguintes disposições:

- I. É vedada a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.
- II. Na hipótese do bilhete de passagem não ser utilizado pelo favorecido devido à alteração na estratégia do **CONTRATANTE**, face à necessidade de serviço, o **CONTRATANTE** poderá solicitar a utilização do crédito em outra requisição de passagem e, caso não seja possível, ou na hipótese de ser mais vantajoso para o **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá emitir, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do ofício emitido pelo Setor competente, nota de crédito em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, correspondente aos valores devolvidos dos respectivos bilhetes. No caso de não haver reembolso no prazo estabelecido, os valores correspondentes aos bilhetes devolvidos serão glosados na fatura subsequente a ser liquidada.
- III. Para fins de emissão do bilhete de passagem serão consideradas originais as requisições de passagens enviadas pelo e-mail do Setor de Cerimonial e Eventos, com assinatura digital do Fiscal do Contrato ou do seu substituto legal.
- IV. Os contatos sobre o objeto deste Contrato serão feitos junto ao Setor de Cerimonial e Eventos, localizado no 6º andar do prédio sede do Tribunal Regional do Trabalho da XVI Região, à Av. Vitorino Freire, 2001, Areinha, São Luis – MA, telefone (98) 2109 – 9439.

CLÁUSULA QUATORZE – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido, de conformidade com disposto nos art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Maranhão, nesta cidade de São Luís, como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e **CONTRATADAS** firmam as partes o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, 02 de dezembro de 2011

MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
Desembargadora Presidente
TRT 16ª REGIÃO

[Assinatura manuscrita]

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1) [Assinatura]
CPF n.º [Número]
Licenciada em [Profissão]
Analista Judiciária
Serviço de Assessoramento

2) _____
CPF n.º _____

CLÁUSULA QUATORZE - DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto no art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.
Parágrafo Único: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurada a ampla defesa.

[Assinatura manuscrita]

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA (Lei 11.419/2006)
EM 02/12/2011 21:04:40 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: ABA786D39F.44CDE81C7D.46D469CFDC.12744BB131